



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0034/2010

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte-FECAM**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal – CEP: 701659-000, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, pelo Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FECAM)**, CNPJ nº 07.319.675/0001-47, com sede na Avenida Campos Sales, 638 – Tirol, Natal - RN , CEP: 59.020-300, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador DICKSON RICARDO NASSER DOS SANTOS, CPF nº 413.011.294-53 e CI nº 496.109 SSP/RN, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 011.353/10-4, conforme autorização do Diretor-Geral à fl. 35 e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 10/10, e a Conferência de Minuta nº 225/2010 ADVOSF, fls. 25/30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral **estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a FECAM.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos servidores Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086 e Carlos Roberto Stuckert, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 1230 de 2010 do Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, os atos normativos dos partícipes, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010.

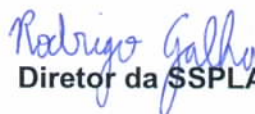

Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal


Vereador DICKSON RICARDO NASSER DOS SANTOS
Presidente da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM)


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal


CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC